

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 20 DE DEZEMBRO 2021**

Institui Política de uso de internet, rede, computadores, sistemas e e-mails corporativos.

O **DIRETOR VICE-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

**Artigo 1º** Esta Instrução Normativa regulamenta o uso de internet, rede, computadores, sistemas e e-mails corporativos da Associação Filantrópica Nova Esperança - AFNE, com a finalidade de disciplinar a política de uso para seus empregados e prestadores de serviços, denominados “colaboradores”, que utilizam as referidas ferramentas.

**Artigo 2º** O acesso à rede, computadores, Internet e/ou e-mails corporativos se dará somente com autorização (usuário/senha) e exclusivamente para a realização de atividades relacionadas às suas atribuições na AFNE, em estrita observância aos procedimentos, normas e disposições que regem a Associação.

**Artigo 3º** É proibido aos colaboradores se ausentarem das estações de trabalho sem bloqueá-la, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros.

**Artigo 4º** É proibido aos colaboradores revelar senhas de acesso à rede, computadores, sistemas, Internet e/ou e-mail corporativo.

**Artigo 5º** As senhas de acesso deverão ser alteradas, sempre que obrigatório ou quando houver suspeição de descoberta por terceiros, não podendo serem usadas combinações simples que possam ser facilmente descobertas.

**Artigo 6º** É obrigatório o estrito cumprimento das normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na AFNE.

**Artigo 7º** É proibido o acesso a documentos da rede interna da AFNE não relacionados à atividade profissional/função do colaborador, bem como qualquer modificação, cópia e/ou exclusão de documentos.

**Artigo 8º** Os colaboradores responderão, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões, de sua parte, que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou das transações a que tenha acesso.

**Artigo 9º** É terminantemente proibida a navegação em sites pertencentes às seguintes categorias, assim como a exposição, armazenamento, distribuição, edição e gravação de seu conteúdo, por meio dos recursos de tecnologia da informação da AFNE:

I - Pornográfico e de caráter sexual;

II - Apologia ao terrorismo;

III - Apologia às drogas;

IV - Crackers;

V - Relacionamento (redes sociais);

VI - Violação de direito autoral;

VII - Áudio e vídeo, salvo com conteúdo relacionado diretamente às funções do colaborador na AFNE e

VIII - Conteúdo impróprio, ofensivo, ilegal, discriminatório e similares.

**Artigo 10.** É proibida a transferência de qualquer tipo de programa, jogo e similares para a rede interna da AFNE.

**Artigo 11.** É proibido downloads de arquivos de extensões do tipo: .exe, .mp3, .wav, .bat, .com, .sys, .scr, .ppt, .mpeg, .avi, .rmvb, .dll, e de programas de entretenimento ou jogos, salvo os estritamente relacionados aos serviços inerentes à função do servidor.

**Artigo 12.** Não é permitido o acesso a programas de TV na internet ou qualquer conteúdo sob demanda streaming, à exceção de material relacionado às funções realizadas pela AFNE.

**Artigo 13.** É proibido o uso de jogos inclusive os da internet (online).

**Artigo 14.** É proibida a saída de qualquer equipamento do local de trabalho sem autorização prévia e expressa da chefia.

**Artigo 15.** A entrada de notebooks, tablets e computadores pessoais na sede e nas unidades gerenciadas pela AFNE deverão ser informadas às chefias, bem como deverá ser previamente autorizado o uso da rede pelos referidos equipamentos.

**Parágrafo único** A AFNE não se responsabiliza por dano, furto ou roubo de equipamentos pessoais.

**Artigo 16.** O uso de e-mail corporativo não garante direito do colaborador sobre este, nem confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas.

**Artigo 17.** Qualquer intercorrência no uso dos computadores da AFNE, assim como na conta de e-mail corporativo da AFNE, deverá imediatamente ser relatada ao setor de Tecnologia da Informação da AFNE.

**Artigo 18.** É de responsabilidade do usuário qualquer dano causado por procedimento de iniciativa própria na tentativa de modificação da configuração, física ou lógica, do computador e/ou rede.

**Artigo 19.** É de responsabilidade do usuário qualquer dano causado à AFNE ou a terceiros, em razão do descumprimento da política instituída pela presente Instrução Normativa.

**Artigo 20.** As excepcionalidades e os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência Administrativa da AFNE.

**Artigo 21.** Os funcionários e terceiros prestadores de serviços que utilizem equipamentos, rede, sistemas e/ou e-mails corporativos da AFNE deverão firmar declaração concordando com as disposições da presente Instrução Normativa.

**Artigo 22.** Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 20 de dezembro de 2021.

**(ASSINADO NO ORIGINAL)**  
**Lucas Silva Sartori**  
**Diretor Vice-Presidente**

## **DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei, estar de acordo com a Política de uso de internet, rede corporativa, computadores e e-mails corporativos, e comprometo-me a cumpri-los integralmente.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/Empresa: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_